

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES
(APROVADA EM RCA DE 26/01/2024)**

A presente política visa orientar o comportamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. nas suas ações em relação à remuneração de seus administradores.

A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. estabelece um conjunto de diretrizes que tem como finalidade disciplinar o processo de remuneração dos Administradores Estatutários.

OBJETIVOS:

A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. tem como objetivos:

- a) alinhar a política de remuneração com a política corporativa de gestão de riscos;
- b) adequar a política de remuneração às melhores práticas de mercado, observando o equilíbrio externo e interno da organização;
- c) compatibilizar a política de remuneração com as metas, a situação financeira atual e a esperada da instituição;
- d) ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição do Banco a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos; e
- e) definir critérios para mensuração do desempenho dos administradores, visando incentivar a melhoria da performance, o alcance dos objetivos estratégicos e seu ajustamento ao risco, além de parâmetros para determinar os percentuais e as formas de remuneração e de pagamento.
- f) Promover a transparência quanto aos valores pagos a título de remuneração a diretores, conselheiros de administração, fiscal e comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, devendo as informações estarem presentes nas demonstrações financeiras anuais;

DEFINIÇÕES:

Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Diretoria Executiva: Composta pelo Presidente e Diretores.

Remuneração Total: Remuneração Fixa, Benefícios e Remuneração Variável.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão: componente estatutário da organização que tem como finalidade auxiliar o Conselho de Administração nos procedimentos de supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão da Política de Remuneração dos Administradores.

DIRETRIZES:

01. Parcelas da remuneração total aprovadas, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, onde são definidos os valores de composição da remuneração, considerando o Planejamento Estratégico do Banco para o período e a adequação aos dispositivos legais pertinentes;
02. Garantia da devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade, exposição prudente a riscos e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios;
03. Estabelecimento dos valores de remuneração fixa e dos benefícios concedidos aos administradores com base em pesquisas de mercado, equilíbrio interno, competências e responsabilidades requeridas, conforme as especificidades de cada cargo;
04. Definição de programa de Remuneração Variável de Administradores - RVA, destinado exclusivamente aos membros da Diretoria Executiva, com periodicidade anual, levando em conta os riscos e as atividades dos administradores, condicionando o seu pagamento à distribuição de PLR para os empregados, à ocorrência de lucro líquido no exercício e ao cumprimento dos requerimentos de Capital;
05. O Programa de RVA é composto por indicadores corporativos, individuais, colegiados e das unidades de negócios, vinculados à execução do programa de ação, com base no planejamento estratégico;
06. O pagamento da RVA é realizado nas respectivas contas bancárias, previamente indicadas, sendo parte do total devido após a aprovação pela Assembleia Geral e o restante diferido pelo prazo de três anos, esta última corrigida pela variação do valor nominal da ação do Banco do Nordeste, conforme Programa de Remuneração aprovado anualmente.

PERIODICIDADE DE REVISÃO: No mínimo, anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

DIVULGAÇÃO: Divulgamos os valores vigentes em cada período, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

REGULAMENTAÇÃO: Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.921/2010, Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.